fls 2

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nr. 156/49

Lapa, 1º de Setembro de 1949.-

Senhor Presidente,

Anéxo ao presente, tenho a honra de passar ás vóssas mãos, para ser apreciado pela Comissão competente, o requerimento que acabamos de receber e que vai assinado pelos açouqueiros désta cidade.-

Reitéro a V. Excia. os meus protestos de estima e apreço.-

Cordiais Saudações

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Trajano E. Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Cópia

Illmo. Snr.-

Otavio José Kuss

DD. Prefeito Municipal da Lapa

C I D A D E

A Câmara Municipal para emitir parecer. Lapa 1 de setembro de 1949. Octávio José Kuss
Prefeito Municipal

Nós os abaixo assinados açougueiros estabelecidos nesta Cidade vimos por meio deste e mui respeitosamente requerer de V.S. que se digne mandar autorizar a matança de gado nos dias de "Sabados e Dias Santos de Guarda", pelo período da manhã, em virtude de termos que efetuarmos a limpeza tanto do Matadouro Municipal, como em nossos estabelecimentos,,permitindo, dessa forma aos funcionários e empregados um descanço antecipado.

Nestes termis

P e E. Deferimento

Lapa, 31 de agôsto de 1.949

Assinado sobre Cr.$ 3,00 de selos estaduais
Carlos Sera
Adolfo Bassani
Alberto Weiss e Filhos
João Silveira
João Ferreira Pinto

Despacho da Câmara:
O que é pleiteado em ofício, foi objeto de discussão nesta Câmara, por iniciativa do vereador Antônio Sera, sendo aprovado, conforme projeto de lei nº 54 de 17 de outubro de 1.949, sendo que a Casa não tomou conhecimento deste para fins de discussão legal.
Lapa, 31 de dezmbro de 1.949

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N. 59/49.

Lapa, 17 de Outubro de 1.949.

Senhor Prefeito:

O T Á V I O J O S É K U S S

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.

Junto com êste estamos passando às mãos de V. Excia o Projeto de Lei Nº 54, o qual altera a redação da lei Nº 43, em seu parágrafo primeiro, para fins de sanção e promulgação.

De conformidade com o Código de Posturas Municipais é de dez dias o prazo para o referido projeto de lei seja por vos sancionado.,

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nossas

Atenciosas Saudações

TRAJANO EHLKE PIRES

Presidente

Ao Exmo. Snr.

O T Á V I O J O S É K U S S

DD. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

PROJETO DE LEI Nº 54

(Altera a redação da Lei Nº 43 em seu parágrafo primeiro)

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º:- O parágrafo primeiro da lei Municipal Nº 43, de mês de Maio do ano de 1.949, passa a ter a seguinte redação:

" Essa matança será procedida, nos dias úteis das 12 às 17 horas, salvo nos sábados, dias santificados e feriados nacionais, quando então ela será feita das 9 (nove) às 12 (Dôze) horas, podendo ainda, nêstes dias o Prefeito autorizar a matança a tarde quando o período da manhã fôr insuficiente em relação à quantidade de gado a ser abatido."

Artº 2º :-A presentelei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em, 17 de Outubro de 1.949.

Trajano Ehlke Pires
Presidente

David Wiedmer Neto
Secretário.